

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **15.443/2010-04 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que consta no Art. 2º da Resolução nº 36/2005 deste Conselho;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução nº 33/2011 deste Conselho, que revogou a Resolução nº 36/2005 que permitia, em caráter temporário e em grau de excepcionalidade, ao estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em uma outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.

Art. 2º. Determinar que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) apresente a este Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução que contemple a regulamentação do disposto no Art. 1º desta Resolução, cumprindo, desta forma, o estabelecido pelo Art. 2º da Resolução nº 36/2005 deste Conselho.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo deve ser contado a partir desta data.

Art. 3º. Ficam mantidas integralmente os efeitos da Resolução nº 36/2005 deste Conselho.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**